



Resolução Nº 37/2020

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Dispõe sobre a regulamentação, em caráter excepcional e temporário, das atividades da Pós-Graduação, no tocante à continuação de processos seletivos, ofertas excepcionais de componentes participação curriculares, proficiências, distância sob a modalidade de videoconferência ou similar de examinador externo em bancas de exame de qualificação ou de defesa de Trabalho de Conclusão de Curso, Dissertação ou Tese para Mestrado e Doutorado no âmbito dos Programas de Pós-Graduação stricto e lato sensu da UFPI, no período de isolamento social imposto pela Pandemia Covid-19, tendo em vista o Calendário letivo da Pós-graduação aprovado pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX) da UFPI.

O Reitor da Universidade Federal do Piauí e Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no uso de suas atribuições, *ad referendum* do mesmo Conselho, e considerando:

- o Processo nº 23111.028223/2020-74;
- a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana provocado novo coronavírus (COVID-19);
- a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020 do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);
- a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);
- a Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020 do Ministério da Economia, que estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da







Resolução Nº 37/2020-CEPEX 02

Administração Pública Federal - SIPEC quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

- a Instrução Normativa nº 21, de 16 de março de 2020 do Ministério da Economia, que altera a Instrução Normativa nº 19 de 12 de março de 2020;
- o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;
- a Instrução Normativa nº 27, de 25 de março de 2020 do Ministério da Economia, que altera a Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020;
 - Art. 4°, Parágrafo único do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019;
- as recomendações do Comitê Gestor de Crise, instituído pelo Ato da Reitoria $n^{\circ}\,363/2020$ desta Universidade.
- a necessidade de uniformização das medidas de prevenção da Covid-19 no âmbito dos cursos de Pós-graduação *stricto e lato sensu* da UFPI;

RESOLVE:

- **Art.** 1º Suspender aulas e bancas, assim como processos seletivos e outras atividades desenvolvidas, em regime presencial, no âmbito da Pós-Graduação da UFPI, devendo ser estimulado uso de Ambientes Virtuais de Aprendizagem, de preferência o oficial do SIGAA ou plataforma Moodle, bem como a utilização de outras ferramentas tecnológicas complementares como o serviço de conferência web da RNP, Google Meet (com G suite), e demais plataformas de virtual meetings, de maneira que os PPG possam garantir a oferta de turmas *on line* para cumprimento da carga curricular dos cursos de Pós-graduação.
- **Art. 2º** Os Cursos de Pós-Graduação da UFPI poderão lançar mãos das Tecnologias Digitais de Comunicação e Informação (TDICs), em diferentes plataformas digitais, para garantir processo seletivo, matrículas, cumprimento da carga horária e/ou creditícia e das horas de pesquisa e de orientação, bancas e outras atividades, no âmbito dos cursos *stricto* e *lato sensu*, no contexto de distanciamento social imposto pela referida situação de emergência.

CAPÍTULO I

Das Atividades de Ensino

Art. 3º As atividades de ensino dos cursos de Pós-graduação *stricto* e *lato sensu* da UFPI, durante o período de distanciamento social imposto pela pandemia COVID-







Resolução Nº 37/2020-CEPEX 03

19, poderão ocorrer, em substituição à modalidade presencial, mediante Ensino Remoto Emergencial (ERE), com o uso das **Tecnologias Digitais de Comunicação e Informação** (TDICs), nas formas assíncronas ou síncronas.

- § 1º No caso do ERE, as atividades abrangem estratégias como a criação, pelo docente, entre outros, de canal virtual (no YouTube ou outro) para compartilhar vídeo aulas e emitir notificações sobre atividades aos estudantes; a diversificação e adaptação de materiais didáticos, como mesclar conteúdos em vídeo e áudio, direcionar leituras, discutir projetos, orientar pesquisas, realizar atividades e exercícios indicados nesses materiais; a abertura de um grupo virtual de cada disciplina em aplicativos de mensagens instantâneas (como o WhatsApp) ou mensagens enviadas por correio eletrônico (ex. *e-mail*); a criação de blogs; a realização de aulas mediante reuniões por videoconferência e a produção de "lives" nas redes sociais;
- § 2º No contexto da Pós-Graduação da UFPI, como substituição às atividades presenciais, ficam autorizados os PPG a aprovar internamente em seus Colegiados, considerada sua realidade de recursos humanos docentes e discentes, planos especiais de oferta de componentes curriculares e de atividades de ensino, orientação e pesquisa por ação remota, inclusive mediante a criação de novos componentes curriculares, que se vincularão, de forma excepcional e temporária, à estrutura curricular vigente;
- § 3º A critério do Colegiado do PPG, podem ser utilizadas, de modo complementar, outras plataformas;
- § 4º Em qualquer caso, haverá a necessidade de conferir ampla divulgação ao plano da(s) disciplina(s), com objetivos, metodologia detalhada, cronograma, bibliografia e regras relativas ao controle de frequência e de avaliação, sabendo-se que as atividades assíncronas (mais comuns no ERE) não induzem à participação obrigatória dos(das) estudantes, nestes casos, a ausência do estudante a alguma aula pode ser substituída por atividades extras, sem prejuízo à frequência mínima, assim como as atividades de avaliação podem ser adaptadas quanto ao formato de realização, não sendo impactados pela flexibilização o seu conteúdo ou a pontuação para nota.
- **Art. 4º** Para conferir continuidade a convênios assinados com instituições nacionais ou internacionais, a oferta de disciplinas poderá ser executada remotamente, no formato não-presencial, com a participação de professores estrangeiros vinculados a essas instituições, sob a responsabilidade de docente interno do programa.







Resolução Nº 37/2020-CEPEX 04

Art. 5º No âmbito da Pós-Graduação *lato sensu*, os cursos de especialização deverão ter carga horária de, no mínimo, 450 (quatrocentas e cinquenta) horas-aula, concluídas em período máximo de 24 meses, contados a partir da data de matrícula inicial até a data da avaliação da última monografia ou trabalho de conclusão de curso, podendo ser esse prazo flexibilizado a partir de decisão colegiada com respectiva notificação à PRPG.

Art. 6º No âmbito da Pós-Graduação *stricto sensu*, visto que, pela Resolução Nº 189/2007 CEPEX, a designação das disciplinas em obrigatórias ou eletivas é atribuição de cada PPG, na sua estrutura acadêmica, considerada a pandemia, os componentes curriculares novos do PPG poderão ser ajustados às necessidades de execução remota, consideradas as aptidões de docentes e discentes, podendo ocorrer redefinição da complementação do quadro de disciplinas obrigatórias e optativas, e respectivas cargas horárias, gerado histórico pelo sistema, mediante justificada deliberação do colegiado, quando da oferta da disciplina para a matrícula especial, desde que não seja alterado o quantitativo máximo e mínimo de créditos previsto no Regulamento Geral da Pós-Graduação da UFPI.

Parágrafo único. Os PPG associados ou em rede, mediante ajuste entre os PPG e/ou as Pró-Reitorias de Pós-Graduação envolvidas, poderão abrir conteúdos não-presenciais, para estudantes de toda a rede, assim como poderá haver matrícula de estudantes da UFPI em PPGs de outras IES da rede e vice-versa, com disciplinas ministradas por docentes internos e/ou externos à UFPI, pertencentes aos quadros de PPGs da rede.

Art. 7º O tempo de titulação, no que se refere à Pós-Graduação *stricto sensu*, variável excluída pela CAPES por meio da Portaria Nº 55/2020, no período da pandemia e no curso do atual quadriênio 2017-2020, para esta avaliação, poderá, a pedido do interessado e por decisão do colegiado, em caráter excepcional, ser ampliado por tempo superior ao limite de 6 (seis) meses para Mestrado e 12 (doze) para Doutorado, mediante justificativa aceita pelo Colegiado, a partir dos prazos finais estabelecidos nos Artigos 2 e 3 da Resolução Nº 189/2017 - CEPEX, até ulterior deliberação da CAPES, ressalvada a questão de bolsas, que segue normativa própria no âmbito da CAPES, do CNPq, da FAPEPI ou das demais agências de fomento.

Parágrafo único. Para os discentes que se encontram em período autorizado de prorrogação, compete ao Colegiado do PPG deliberar pedido de tempo extra de complementação, considerado o **limite do quadriênio (2017-2020)** desde que constate real impossibilidade de continuação da pesquisa e da escrita do trabalho final durante a primeira prorrogação autorizada.







Resolução Nº 37/2020-CEPEX 05

CAPÍTULO III

Dos Processos Seletivos

- **Art. 8º** Os PPG que não haviam publicado edital de seleção para o período regular 2020.1, estão autorizados reabrir ou abrir processos seletivos, com regras especiais, que atendam às excepcionalidades do isolamento social.
- **Art. 9º** Os PPG beneficiados por novas bolsas de enfrentamento à pandemia, mediante aprovação de projeto em edital externo de fomento ou por distribuição de bolsas CAPES ou por outros órgãos de fomento, ficam autorizados a abrir processos seletivos específicos para fazer frente a essas demandas, nos termos aqui regulados.

CAPÍTULO IV

Da Proficiência

Art. 10 Os exames de verificação da capacidade de leitura e interpretação de língua estrangeira, para candidatos(as) nos processos seletivos ou estudantes de mestrado e doutorado, considerado o período da pandemia e a dificuldade de inscrições para testes de proficiência, poderão ser postergados para momento diferente do previsto pelo regulamento do PPG.

Parágrafo único. A comprovação de proficiência até o momento de depósito do trabalho final, a critério do colegiado, pode ser liberada a defesa do trabalho final, ficando a emissão do diploma condicionado a essa comprovação.

CAPÍTULO V

Da Realização das Bancas de Qualificação e de Defesa de Forma Remota

- **Art. 11** Recomendar que, em situação de pandemias, não ocorra na forma presencial, bancas de exames de qualificação, nem de defesa de dissertação ou tese, no âmbito dos Programas de Pós-Graduação da UFPI.
- **Art. 12** Estabelecer os critérios para a participação de forma remota de examinador(es) em bancas de exame de qualificação e defesa de mestrado e doutorado em Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPI.



Telefones (86) 3215-5511 / 3215-5513 / 3215-5516 www.ufpi.br





Resolução Nº 37/2020-CEPEX 06

- **Art. 13** Recomendar que as bancas de defesa de exame de qualificação ou defesa de dissertações de mestrado ou teses de doutorado sejam realizadas de forma remota, utilizando ferramentas síncronas de webconferência.
- **Art. 14** Nas bancas de exame de qualificação ou de defesa de dissertações (mestrado) ou teses (doutorado) a participação do(s) examinador(es) será realizada por Webconferência ou similar, deverá ser **registrada em ata**, informando ao lado do nome do participante a distância da Banca Examinadora, a observação "**participação à distância por videoconferência**" (ou meio similar).
- **§1º** O presidente da banca de qualificação ou de defesa da dissertação ou da tese deverá lançar observação na ata da defesa que circunstancie a participação do(s) referido(s) examinador(es) à distância.
- **§2º** O presidente da banca deverá encaminhar previamente o modelo da declaração de participação remota ao(s) examinador(es) participante(s) (Anexo I). Ao final da defesa a declaração é devolvida preenchida e assinada, por e-mail, ao presidente da banca, que imprime o documento e coloca em anexo à ata do exame de qualificação ou da defesa da dissertação de mestrado ou tese de doutorado.
- §3º O campo da ata, **destinado à assinatura do(s) examinador(es) participante(s) à distância**, da banca do exame de qualificação ou de defesa da dissertação de mestrado ou tese de doutorado deverá ser preenchido com a seguinte expressão "ACESSO REMOTO", sendo devidamente justificada a ausência de assinatura pela declaração de participação remota do examinador, sendo **a ata assinada apenas pelo Presidente**.
- **Art. 15** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviços desta Universidade, justificando a urgência no fato de os regramentos da resolução Nº 189/2007, CEPEX/UFPI, não atenderem as diversas atividades de pós-graduação previstas como aulas remotas, flexibilidade no processo seletivo e bancas de avaliação de forma remota, portanto, atendendo a exigência do art. 4º, Parágrafo único, do Decreto Nº 10.139, de 28 de novembro de 2019

Teresina, 18 de junho de 2020

JOSÉ ARIMATÉIA DANTAS LOPES

Reitor

Telefones (86) 3215-5511 / 3215-5513 / 3215-5516 www.ufpi.br





Resolução Nº 037/2020-CEPEX (ANEXO I)

DECLARAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO REMOTA EM BANCA EXAMINADORA

Decl	aro qu	ie no di	ia	/		/	, às		_horas	particip	ei, de forma rer	nota	
com	os	demai	is	membr	os	deste	ato	público,	da	banca	examinadora	de	
							(C	Qualificação)	ou	Defesa),	da	
	(Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado) do												
disce	nte _												
do Programa de Pós-Graduação em													
								_da Unive	ersidad	e Federa	l do Piauí – UFP	I.	
Considerando o trabalho avaliado, as arguições de todos os membros da banca e as respostas													
dadas pelo(a) discente(a), formalizo para fins de registro, minha decisão de que o(a) discente													
está ₋	está(Aprovado(a) ou Reprovado(a)).												
						At	tencios	amente,					
				N	ome	-		(a) examin	ador(a)			
	Instituição de vínculo												

Teresina, 18 de junho de 2020

JOSÉ ARIMATÉIA DANTAS LOPES

Reitor